



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1857- 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.803 DE 23 DE MAIO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Bolsa aos servidores públicos designados para atuação e participação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da educação básica, e dá outras providências.”.

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Bolsa aos servidores designados para atuação e participação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da educação básica no âmbito do Município de Porto Murtinho/MS.

Art. 2º Compreendem-se como projetos, programas, cursos e ações aqueles desenvolvidos pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com vista à melhoria da educação básica e da aprendizagem dos estudantes por meio da atuação e da participação de servidores em:

Monitoria Estudantil na Escola Cívico Militar; Oficial de Gestão Escolar da EMCIM;

Art. 3º O valor da Bolsa terá como teto-limite 50% (cinquenta por cento) do valor do piso nacional do magistério.

Parágrafo único caberá ao Poder Executivo regulamentar o pagamento da bolsa tendo por base a atuação e a participação de servidor nas funções descritas no art. 2º desta Lei, acordo com a complexidade de cada um deles, da maior para a de menor complexidade.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a servidor estadual, desde que a atuação e a participação nos eventos descritos no art. 2º desta Lei seja para atender as necessidades e os interesses da educação básica.

Art. 5º A bolsa concedida não configura vínculo empregatício com o Município e não caracteriza vantagem financeira, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1857- 26Pág(s)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Porto Murtinho/MS, 23 de maio de 2.023.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal